



## TERCEIROS

ANO II, Nº 148. AMARANTE DO MARANHÃO – MA. SEXTA FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

### SUMÁRIO: TERCEIROS

#### PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

PARECER	.....Nº 002
RATIFICAÇÃO	.....Nº 003
EXTRATO DE CONTRATO	.....Nº 003
AVISO DE LICITAÇÃO	.....Nº 004

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.amarante.ma.gov.br](http://www.amarante.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.amarante.ma.gov.br/diario](http://www.amarante.ma.gov.br/diario) As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão  
CNPJ: 06.157.846/0001-16  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000.  
**Site:** [amarante.ma.gov.br](http://amarante.ma.gov.br)  
**Diário:** [amarante.ma.gov.br/diario](http://amarante.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

## PARECER

PROCESSO Nº 22/2021 – IPSMAM

REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: **CLEOCIR LEAL DOS REIS**  
 SERVIDOR FALECIDO: **MARIA DA FELICIDADE RODRIGUES LIMA REIS** ASSUNTO/EMENTA: *Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposa/esposo, comprovada relação de dependência e filiação da Requerente ao IPSMAM na condição de beneficiários dependentes presumidos. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009.* **PARECER Nº 09/2021 – IPSMAM**

Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte, ante o falecimento da então segurada **MARIA DA FELICIDADE RODRIGUES LIMA REIS**, na data de **29/09/2021**, vide certidão de óbito acostada aos autos, servidora então aposentada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão (IPSMAM), no cargo de **PROFESSORA NÍVEL II**, conforme portaria nº11 de 10 (dez) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), termo de posse e demais documentos anexos, no interesse de **CLEOCIR LEAL DOS REIS**, esposo da então falecida. O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela lei, na qual comprovam a condição de segurado da falecida, bem como a condição de dependente do requerente (certidão de óbito, certidão de casamento, 04 (quatro) filhos em comum, contracheques, etc). É o que importa relatar. **PASSA-SE AO MÉRITO**. No caso em análise, óbito em **29/09/2021**, requerimento protocolado em 07/10/2021, o benefício ora pleiteado é regido pela Lei Municipal 273/2009. **Resta comprovado que a falecida detinha a condição de segurado junto ao IPSMAM, preenchendo assim, o disposto no art. 6º, II, da Lei Municipal 273/2009. No mesmo mote, comprovado que o requerente é beneficiário do presente Instituto, na condição de dependente da segurada falecida, preenchendo, assim, o disposto no art. 8º, I da legislação de regência.** Já com relação ao valor a ser percebido a título do benefício, o art. 41, inciso I, da lei em comento, prevê que será, conforme a totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito, o que deve ser aplicado ao presente caso. Isto posto, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de pensão por morte à requerente, com o respectivo pagamento na forma do art. 41, I, da Lei 273/2009, conforme já mencionado. Da quantia total deverão ser procedidos os devidos descontos legais previstos no art. 66, da Lei nº 273/2009. Frise-se, ainda, que o benefício deve ser concedido desde a data do óbito da falecida, conforme prevê o art. 42, I, da mesma lei, quanto aos valores a serem percebidos pelo requerente. No caso deste Parecer ser ratificado pela autoridade superior, com a devida concessão do benefício ora pleiteado, recomenda-se seja o ato publicado no Diário do Estado do Maranhão, em seguida, encaminhado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 273/2009, em seu art. 69. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 14 de outubro de 2021. **FILIPPE DA SILVA SOUZA** (Assessor Jurídico) OAB/MA 15.800

**PORTARIA Nº 22, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

“Concede à **CLEOCIR LEAL DOS REIS**, o Benefício de Pensão por Morte, e da outras providências”. A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO- IPSMAM**, Sra. **MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere. **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 § 7º, da CF/1988, arts. 41 e seguintes e arts. 6º e 8º e seguintes da Lei Municipal 273/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do

Maranhão/MA; **CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 22/2021/IPSMAM. **RESOLVE: Art. 1º** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **CLEOCIR LEAL DOS REIS**, inscrito no CPF/MF nº 940.406.133-68 e CI/RG nº050768752013-1 SSP/MA, esposo de **MARIA DA FELICIDADE RODRIGUES LIMA REIS**, falecida na data de **29/09/2021**, conforme certidão de óbito anexa. **Art. 2º** O valor total do benefício que se trata o artigo anterior será de R\$ 2.623,82 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) conforme os contracheques anexados aos autos do processo administrativo; **Art. 3º** Este portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos à data de 29 de setembro de 2021 (data do óbito); **Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS** *Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021*

PROCESSO Nº 22/2021 – IPSMAM

REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: **CLEOCIR LEAL DOS REIS**  
 SERVIDOR FALECIDO: **MARIA DA FELICIDADE RODRIGUES LIMA REIS** ASSUNTO/EMENTA: *Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposa/Esposa, comprovada relação de dependência e filiação dos Requerentes ao IPSMAM na condição de beneficiários dependentes presumidos. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009.* **DECISÃO** Aprovo o Parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/ MA – IPSMAM e **CONCEDO** o benefício da Pensão por Morte, ao Requerente **CLEOCIR LEAL DOS REIS**, tendo em vista o falecimento da sua esposa **MARIA DA FELICIDADE RODRIGUES LIMA REIS**, falecida dia 29 de setembro de 2021. Por fim, determino que os proventos sejam devidos desde a data do óbito, ocorrido no dia 29 de setembro de 2021. Publique-se o Ato da concessão do Benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos Placares da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão. Amarante do Maranhão/ MA, em 14 de outubro de 2021. **MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS** *Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021*

PROCESSO Nº 21/2021 – IPSMAM

REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: **ISAURA PEREIRA DA SILVA** SERVIDOR FALECIDO: **REGINALDO DA COSTA CARVALHO** ASSUNTO/EMENTA: *Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Companheira/esposa, comprovada relação de dependência e filiação dos Requerentes ao IPSMAM na condição de beneficiários dependentes presumidos. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009.* **PARECER Nº 08/2021 – IPSMAM** Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte, ante o falecimento do então segurado **REGINALDO DA COSTA CARVALHO**, na data de **04/02/2016**, vide certidão de óbito acostada aos autos, servidor então efetiva junto à Secretaria da Educação deste Município, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme contracheques, termo de posse e demais documentos anexos, no interesse de **ISAURA PEREIRA DA SILVA**, companheira do então falecido.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela lei, na qual comprovam a condição de segurado do falecido, bem como a condição de dependentes da requerente (certidão de óbito, certidão de casamento, diversas procurações públicas do falecido para autora, 04 (quatro) filhos em comum, contracheques, etc). É o que importa relatar. **PASSA-SE AO MÉRITO.** No caso em análise, óbito em **04/02/2016**, requerimento protocolado em 05/09/2021, o benefício ora pleiteado é regido pela Lei Municipal 273/2009. **Resta comprovado que o falecido detinha a condição de segurado junto ao IPSMAM, preenchendo assim, o disposto no art. 6º, I, da Lei Municipal 273/2009. No mesmo mote, comprovado que a requerente é beneficiária do presente Instituto, na condição de dependente do segurado falecido, preenchendo, assim, o disposto no art. 8º, I da legislação de regência.** Já com relação ao valor a ser percebido a título do benefício, o art. 41, inciso II, da lei em comento, prevê que será, conforme a totalidade da remuneração do servidor efetivo na data anterior ao óbito, no caso, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estivesse em atividade, o que deve ser aplicado ao presente caso. Isto posto, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de pensão por morte à requerente, com o respectivo pagamento na forma do art. 41, II, da Lei 273/2009, conforme já mencionado.

Da quantia total deverão ser procedidos os devidos descontos legais previstos no art. 66, da Lei nº 273/2009.

Frise-se, ainda, que o benefício deve ser concedido desde a data do óbito da falecida, conforme prevê o art. 42, I, da mesma lei, quanto aos valores a serem percebidos pelo requerente.

No caso deste Parecer ser ratificado pela autoridade superior, com a devida concessão do benefício ora pleiteado, recomenda-se seja o ato publicado no Diário do Estado do Maranhão, em seguida, encaminhado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 273/2009, em seu art. 69.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 14 de outubro de 2021.

**FILIPE DA SILVA SOUZA Assessor Jurídico) OAB/MA 15.800**

#### PORTARIA Nº 21, DE OUTUBRO DE 2021

“Concede a **ISAURA PEREIRA DA SILVA**, o Benefício de Pensão or Morte, e da outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO- IPSMAM, Sra. **MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere. **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 § 7º, da CF/1988, arts. 41 e seguintes e arts. 6º e 8º e seguintes da Lei Municipal 273/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão/MA; **CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 21/2021/IPSMAM.

**RESOLVE: Art. 1º** Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a **ISAURA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 004.303.503-50 e CI/RG nº 015278342000-1 SSP/MA, esposa/companheira de **REGINALDO DA COSTA CARVALHO**, falecido na data de **04/02/2016**, conforme certidão de óbito anexa.

**Art. 2º** O valor total do benefício que se trata o artigo anterior será de R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis) reais, formado das seguintes verbas: salário contratual R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); vale alimentação R\$ 80,00 (oitenta reais); quadriênio R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) gratificação de função R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme os contracheques anexados aos autos do processo administrativo; **Art. 3º** Este portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos à data de 04 de fevereiro de 2016 (data do óbito); **Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES NO MUNICIPIO DE AMARANTE DO**

**MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS** *Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021*

PROCESSO Nº 21/2021 – IPSMAM

REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: **ISAURA PEREIRA DA SILVA** SERVIDOR FALECIDO: **REGINALDO DA COSTA CARVALHO**ASSUNTO/EMENTA: *dministrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposa/Companheira, comprovada relação de dependência e filiação da Requerente ao IPSMAM na condição de beneficiários dependentes presumidos. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009. DECISÃO* Aprovo o Parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/ MA – IPSMAM e **CONCEDO** o benefício da Pensão por Morte, à Requerente **ISAURA PEREIRA DA SILVA**, tendo em vista o falecimento do seu esposo/companheiro no dia 04 de fevereiro de 2021. Por fim, determino que os proventos sejam devidos desde a data do óbito, ocorrido no dia 04 de fevereiro de 2021. Publique-se o Ato da concessão do Benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos Placares da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão. Amarante do Maranhão/ MA, em 14 de outubro de 2021. **MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS** *Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021*

#### RATIFICAÇÃO

**Processo nº 214/2021 Dispensa de Licitação nº 043/2021 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021**, para à Locação de um imóvel, localizado na Rua Bom Jesus, nº 60, Povoado Boa Esperança, Zona Rural, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Escola EMEF Elshaday, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 29 de novembro de 2021. **GABRIEL VIANA LIMA** *Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentário*

#### EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 043/2021. OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na Rua Bom Jesus, Nº 60, PA Boa Esperança, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Escola EMEF Elshaday, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0211-FUNDEB 40% Dotação Orçamentária:** 12.361.0471.2060 – Manutenção do FUNDEB 40% Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, secretária pela **CONTRATANTE**, e o Sra. Maria dos Remédios Conceição de Lima, pela **CONTRATADA. VIGÊNCIA:** início em 03 de novembro de 2021, se findando no dia 03 de novembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2021. Amarante do Maranhão – MA, em 03 de novembro de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211103-TP 006/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA S. DE OLIVEIRA CHAVES. OBJETO:** Contratação de empresa

de engenharia para execução dos serviços complementares a obra de cobertura da quadra de esporte da Escola Municipal Presidente Castelo Branco, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 39.268,11 (trinta e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 90 (noventa) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 12.361.04031047.0000. CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; **SIGNATÁRIOS:** Srª. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Silvanio de Oliveira Chaves – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 03 de novembro de 2021. Srª. Geane Viana da Silva Carvalho **Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211104-TP 008/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONCRETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI. OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação das escolas Municipais (Escola Municipal Clodomir Milett, Escola Municipal Miguel Gomes de Abreu e Escola Municipal São Francisco), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 008/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor do lote I R\$ 138.933,93 (cento e trinta e oito mil e novecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) o valor do lote II R\$ 98.575,50 (noventa e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) o valor do lote III R\$ 56.024,73 (cinquenta e seis mil e vinte quatro reais e setenta e três centavos) **Totalizando o Valor Global de R\$ 293.534,16 (Duzentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03. FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO - FUNDEB 12.361.0403.1051.0000. **CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS:** Srª. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Flávio Alves Carvalho Lima – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 04 de novembro de 2021. Srª. Geane Viana da Silva Carvalho **Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021. CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM, E A EMPRESA CONCRETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI. OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação do prédio do IPSMAM de Amarante do Maranhão/MA, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – MA IPSMAM. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 31.614,21 (trinta e um mil seiscentos e quatorze e vinte e um centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02.16.00 – Previdência Própria-IPSMAM 04.272.0052.1085-0000- Construção/Manutenção do Prédio do Instituto Elemento de Despesa: 4.4.90.51-00 – OBRAS E INSTALAÇÕES -; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Maria Elizete Linhares Guimarães Reis -Presidente do IPSMAM, pela Contratante e o Sr. Flávio Alves Carvalho Lima – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 04 de novembro de 2021. Sra. Maria Elizete Linhares Guimarães Reis **Presidente do IPSMAM**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021** A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, com sede na Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro – Amarante do Maranhão/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 235/2021 de 02 de março de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00hs (dez horas) do dia 22 de Novembro de 2021, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de pontes de madeira no Município de Amarante do Maranhão - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Amarante do Maranhão/MA, 05 de Novembro de 2021. Valdenilson de Sousa Costa – Presidente da CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021** A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, com sede na Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro – Amarante do Maranhão/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 235/2021 de 02 de março de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 22 de Novembro de 2021, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de 02 (duas) pontes mistas (cabeceira em concreto e tablado em madeira), com 15,30 metros lineares no Município de Amarante do Maranhão -

MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Amarante do Maranhão/MA, 05 de Novembro de 2021. Valdenilson de Sousa Costa – Presidente da CPL.

**Estado do Maranhão**  
**Município de Amarante do Maranhão**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176  
Diário.oficiaeletronico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda  
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3532-2176**

**Assinatura Digital**